



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI



RESOLUÇÃO Nº 40 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Publiciza as diretrizes e as prioridades para a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2021, específicas para a população da pessoa idosa de Timóteo/MG”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI/IMÓTEO, no uso das competências e atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 3.081 de 12 julho de 2010 e suas alterações, conforme deliberação pelos conselheiros,

CONSIDERANDO os princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, no Artigo 226 - Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, 1ª edição, Brasília/Reimpresso em Brasília/maio de 2010 que prevê a garantia dos direitos sociais à pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Boletim PAD-MG/2011/Perfil da população idosa de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o documento Brasil 2050, Desafios de uma Nação que Envelhece/2017;

CONSIDERANDO o III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3 / Diretriz 10, Eixo Temático III);

CONSIDERANDO as Diretrizes para o cuidado das Pessoas Idosas no SUS: proposta de Modelo de Atenção Integral – XXX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2014;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI



CONSIDERANDO a Lei nº 3662/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias – 18 de setembro/2018 - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências – Seção XIII – Do Incentivo a participação Popular;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica nº 1150/1990 - Seção XI, Artigo 289, que diz respeito aos direitos da família, criança, adolescente, portador de deficiência e do idoso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 12 de março de 2020, CMI que aprova o Plano de Aplicação dos Recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Timóteo/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de março de 2020, que Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso/Timóteo, para o exercício de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer Diretrizes e as Prioridades para elaboração da Lei Orçamentária, exercício de 2021.

. Capacitação continuada para atores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa, servidores públicos e prestadores de serviço, visando implantação de programas/serviços/projetos para atendimento humanizado e realização de monitoramento da rede.

. Promoção de campanhas educativas de conscientização, sensibilização dos direitos, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência a pessoa idosa, fortalecendo a rede de atendimento e divulgando as informações por meio de materiais impressos e redes sociais.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI



- . Estabelecimento de critérios para unificar e fazer valer a idade considerada no estatuto do idoso – 60 anos, para utilização de transporte público, fazendo da carteira de identidade o único documento exigido.
- . Criação e fortalecimento de mecanismos para implementação e aplicabilidade da lei de Acessibilidade, realizando adequações nos espaços territorializados (equipamentos e profissionais).
- . Criação e fortalecimento de mecanismos de monitoramento das denúncias, notificações e investigação de violações dos direitos ampliando a rede de promoção e proteção.
- . Implementação da caderneta de saúde da pessoa idosa, para obtenção de informações que serão utilizadas na elaboração de políticas públicas.

Art. 02. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ângela Maria do Carmo
Presidente

Timóteo, 28 de agosto de 2020.